

PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

O art. 18 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta **da maior parcela para a União do excedente em óleo e do menor custo em óleo estimado a ser restituído ao contratado**, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 10.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem a finalidade de sanar vícios que comprometem os objetivos do processo licitatório.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO